



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 02/95, DE 31 DE MAIO DE 1995-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO QUE, pelo Artigo 3º da Resolução nº 01/92, de 01/09/92, a remuneração mensal de cada Vereador, a partir de 01/01/93, foi fixada em 03 (três) vezes o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, respeitando-se o inserido no Artigo 4º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO QUE, pela Lei Municipal nº 382, de 29/05/95, o menor piso municipal de salário dos servidores municipais foi reajustado em mais 30% (trinta por cento), sobre as folhas de pagamento do mês de abril do corrente exercício, passando para R\$-174,67- (cento e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), com efeito retroativo a partir de 1º de maio;

CONSIDERANDO QUE, a Resolução nº 01/92, estabelece que a remuneração do Vereador será dividida em parte fixa e variável, sendo 30% (trinta por cento) para a parte fixa e 70% (setenta por cento) para a parte variável.

Assim, a remuneração mensal de cada Vereador passa a ser -- distribuída da seguinte forma:

$R\$-174,67 \times 3 = R\$-524,00$

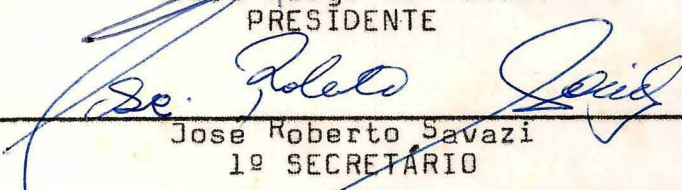
I - PARTE FIXA = 30% = R\$-157,20-

II - PARTE VARIÁVEL = 70% = R\$-366,80-(por uma sessão ordinária no mês).

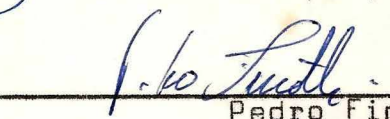
Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 1995, revogadas as disposições contrárias e, em especial o Ato nº 01/95, de 31/01/95.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1995.


Jose Diogo de Farias
PRESIDENTE


Jose Roberto Savazi
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com afixação no lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.


Pedro Finotti
2º SECRETÁRIO